



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 10/2022, que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a Empresa IP SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - EPP.

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **42.354.068/0001-19**, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio, **Sr. Nielson Luis de Paula Carramilo**, portador do documento de identidade nº 045282592012-9, expedido pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 507.769.833-34, nomeado pela **Portaria SUSEP nº 7.839, de 20 de agosto de 2021**, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP nº 7.852, de 13 de setembro de 2021**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **IP SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 08.328.769/0001-45, situada na Rua Diamante Preto, 181- Chácara Califórnia - São Paulo - SP, CEP: 03.317-040, neste ato representada pelo **Sr. Marco Antonio Cespedes**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 13.190.488-7, expedido pelo SSP-SP e inscrito no CPF - MF sob o nº 055.812.918-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **15414.650462/2021-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 13/2022**, reconhecida pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio - CGFOP, incorporando a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ao instrumento contratual, e sujeitando-se as partes às disposições do art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Fornecimento de serviços de locação com instalação e manutenção de aparelhos telefônicos fixos digitais e adequação da central PABX NEC NEAX IPS para ativação dos ramais IPs, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Registro da **DISPENSA Nº 13/2022**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Registro da Dispensa de Licitação Nº 13/2022**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto da Dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum de instalação, configuração e manutenção de vinte aparelhos telefônicos digitais. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd	Código
1	Interface IP NEC 8IPLA	01	3.3.9.0.40.05
2	CPU IP para o pabx	01	3.3.9.0.40.05
3	PZM 606 para conexão à rede lógica	01	3.3.9.0.40.05
4	Aparelho Telefônico com tecnologia IP com fonte de alimentação	20	3.3.9.0.40.05

1.4. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima. Devido à idade da atual central telefônica, os aparelhos a serem locados podem ser seminovos.

1.5. Os serviços serão prestados nas dependências do ERSSP, localizadas na Av. Paulista, 1804, 10º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 17560-292, ou em qualquer outro local do Município de São Paulo que vier a abrigar as dependências do ERSSP durante a vigência do contrato.

1.6. Não fazem parte do objeto obras civis relacionadas com preparação do local de instalação, tais como: pintura, alvenaria, carpintaria, marcenaria, tubulações, etc.. Os produtos e serviços que fazem parte do objeto são os de configuração de aparelhos telefônicos e placas do pabx, estando fora do objeto serviços de configuração e adequação de ativos de rede tais como servidores, switches, etc. Entretanto, se por algum motivo técnico relacionado a ativos de rede ou não, os aparelhos e placas, ainda que fornecidos de acordo com a especificação do item 1.3 não funcionarem, ou seja, não for possível realizar, receber e transferir chamadas, a SUSEP poderá cancelar o contrato, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no **Registro da Dispensa de Licitação Nº 13/2022**, com início na data de 01/08/2022 e encerramento em 01/08/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2.2. Caso a SUSEP opte durante a vigência do contrato pela aquisição de nova central telefônica, pela aquisição direta de aparelhos telefônicos digitais ou pela utilização de outra solução que prescindida da atual central telefônica, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para a SUSEP, desde que avise à contratada com trinta dias corridos de antecedência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 6.024,00 (seis mil vinte e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo, conforme nota de empenho 2022NE218:

Gestão/Unidade: 173039/17203

Fonte: 0180173039

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Elemento de Despesa: 33903917

PI: SUSEPSI2000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. ***O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início 01/08/2023, e seguirá os procedimentos e parâmetros previstos no Termo de Referência, anexo ao Registro da Dispensa de Licitação Nº 13/2022.***

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo **Registro da Dispensa de Licitação Nº 13/2022.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do **Registro da Dispensa de Licitação Nº 13/2022 e Portaria CGFOP 20, de 23 de setembro de 2021.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao **Registro da Dispensa de Licitação Nº 13/2022.**

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO CESPEDES, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **NIELSON LUIS DE PAULA CARRAMILO (MATRÍCULA 3249568), Coordenador-Geral**, em 20/07/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1387780** e o código CRC **D7B10F87**.